



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.891, DE 2015 **(Do Sr. Renzo Braz)**

Dispõe sobre a remuneração do proprietário rural pela conservação da vegetação que margeia as nascentes e os cursos d'água e adotam técnicas e métodos de conservação do solo que promovem a conservação e a melhoria dos recursos hídricos.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-1465/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O proprietário de imóvel rural que conserva ou recupera a vegetação nativa no entorno de nascentes e nas margens dos cursos d'água, bem como aquele que adota medidas de conservação do solo que favoreçam a conservação e a melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos, serão remunerados pelo Poder Público pela prestação de serviços ambientais.

Parágrafo único. As condições para a remuneração pela produção de água bem como os critérios para o cálculo do valor devido ao proprietário rural serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A água é um recurso essencial para a existência humana. Além de imprescindível para a dessedentação e a higiene, ela é fundamental para a produção de alimentos, a produção industrial e um sem número de outras atividades das quais depende nossa saúde e bem estar.

As florestas e outras formas de vegetação nativa que margeiam as nascentes e os cursos d'água desempenham um papel de grande importância para a conservação do volume e da qualidade dos recursos hídricos. Onde essa vegetação é destruída os nascentes secam e os rios definham. Não é sem motivo que nossa legislação florestal e ambiental protege essa vegetação, por meio do instituto das áreas de preservação permanente.

Resta claro, portanto, que, tendo em vista o desenvolvimento e o bem estar das gerações atuais e futuras, é dever o Poder Público e da sociedade em geral assegurar a conservação da vegetação que protege nossos recursos hídricos.

A crise hídrica que atinge de modo dramático a região sudeste, especialmente o Estado de São Paulo, é uma clara demonstração da importância da conservação e recuperação da nossa vegetação nativa. Embora a redução do volume dos reservatórios que abastecem São Paulo seja em grande parte o resultado da falta de chuvas, não há dúvida de que a histórica destruição da vegetação nativa que protege as nascentes e as margens dos cursos d'água paulistas contribuiu para a significativa redução da vazão dos rios que abastecem os

reservatórios do Estado. Portanto, é fundamental reverter esse quadro destruição dessa vegetação.

Convém lembrar, entretanto, que a conservação e, em particular, a recuperação dessa vegetação, tem um custo que, não raro, é bastante elevado. A conservação da vegetação que margeia as nascentes e os cursos d'água beneficia toda a sociedade e, portanto, o seu custo deveria ser equanimemente dividido com o conjunto da população. O que se observa na realidade, entretanto, é que esse custo recai sobre o proprietário rural.

O mesmo se pode dizer da adoção de técnicas e métodos de conservação do solo. Se por um lado a adoção dessas técnicas e métodos beneficiam o produtor rural, na medida em que o solo é um recurso essencial para a produção de alimentos, elas também contribuem para a infiltração da água das chuvas no solo, que vão alimentar os lençóis freáticos, que por sua vez asseguram a vazão regular dos cursos d'água. Ao mesmo tempo, a conservação do solo reduz o assoreamento e a contaminação das águas, protegendo sua qualidade. Portanto, aqui também o proprietário rural arca com todos os custos de uma atividade que beneficia toda a sociedade.

Impõe-se, portanto, a necessidade de desenvolvermos mecanismos e instrumentos que remunerem os proprietários rurais pelo trabalho de conservação da vegetação que protege nossos recursos hídricos. Não é outro, senão este, o objetivo da presente proposição, para cujo aperfeiçoamento e aprovação esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado RENZO BRAZ

FIM DO DOCUMENTO